



## REGULAMENTO DE CAVALGADAS

### Capítulo Primeiro Das Cavalgadas

**Art. 1º** - O presente Regulamento de Cavalgadas complementa o Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV/RS e disciplina as cavalgadas realizadas em todo o Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 2º** - Os coordenadores das cavalgadas serão responsáveis pela organização, realização e execução de cada cavalgada, respondendo também por todos os atos e feitos acontecidos durante o período de realização da mesma.

*Parágrafo 1º É de responsabilidade do coordenador de cavalgadas, comunicar por escrito aos órgãos competentes a data e o percurso da cavalgada, dentro do que estabelece a legislação de Código Brasileira de Transito.*

**Art. 3º** - A participação de menores na cavalgada só será permitida com a autorização por escritas e assinada pelos pais ou responsável.

**Art. 4º** - O uso de armas de fogo ou similares será proibida durante a realização da cavalgada.

*Parágrafo 1º Fica expressamente proibido, sendo considerada uma infração ilegal que resultará em expulsão do infrator, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir assustar os cavalos ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.*

**Art. 5º** - O consumo de bebidas alcoólicas pelos tropeiros é proibido durante o percurso, na intenção de evitar maiores complicações.

*Parágrafo 1º: Será permitido o consumo moderado de bebidas alcoólicas somente nas paradas, pousos e sesteadas.*

*Parágrafo 2º: É expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores.*

**Art. 6º** - Deve ser mantida a ordem entre os integrantes e participantes da cavalgada, desde a saída até o termino da mesma, será cumprido o roteiro formulado pela comissão organizadora da mesma, com as paradas para pouso e refeições.

**Art. 7º** - Será permitida a participação do cavaleiro que estiver em dia com seu animal, quanto bom estado de saúde, encilha para montaria, segurança, alimentação e ferrado das quatro patas.

*Parágrafo Único: Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde, na realização do trajeto da Cavalgada. Ao desembarcar, o equino será revisado, caso a comissão julgue inadequado, voltará para casa.*



**Art. 8º** - As encilhas dos animais deverão obedecer ao que estabelece as diretrizes do MTG para encilha dos equinos nas atividades campeiras, bem como a pilcha para prendas e peões o que determina as diretrizes para pilcha gaúcha no Art. 3º - da pilcha para atividades campeiras: (Indumentária a ser utilizada nas atividades campeiras, tais como rodeios, **cavalgadas**, desfiles e outras lidas).

**Art. 9º** - Todos os cavaleiros deverão andar em grupos homogêneos procurando evitar retardatários sempre atentos, aos coordenadores. Não serão permitidos grupos retardatários, dando a impressão de duas ou mais tropas.

**Paragrafo Único: O participante que não cumprir todo o percurso receberá o certificado proporcional ao percurso percorrido, desde que não seja inferior a 20 km.**

**Art. 10** - Sempre que a comissão organizadora ditar uma regra a mesma devera ser imediatamente atendida pelos cavaleiros.

**Art. 11** - Todos os cavaleiros deverão ser tratados com respeito e dignidade pelos componentes da cavalgada, não será permitida falta de respeito, ou desconsideração com o próximo.

**Art. 12** - Se ocorrer acidentes com o cavaleiro ou com seu animal, os demais membros deverão prestar socorro aos mesmos, conforme as causas do incidente o caso será analisado pela comissão organizadora.

**Art. 13** - É proibida qualquer manifestação político-partidária, ou racial, e desrespeito a qualquer dos participantes.

**Art. 14** - É obrigação de todos os cavaleiros zelar e manter a ordem. Proibido também jogar lixos, nas estradas onde serão feitos os trajetos e principalmente nas comunidades visitadas, o meio ambiente merece nosso respeito e isso depende de nós.

## **Capitulo Segundo Das Refeições, sesteada e pouso.**

**Art. 15** - O cardápio, a alimentação e o preparo dos alimentos serão decido e formulado pelos membros do grupo de cavaleiros, pela comissão organizadora e pelas comunidades visitadas.

**Art. 16** - Todos os cavaleiros deverão respeitar os horários em que serão servidos as refeições e lanches, bem como os descansos e os pousos.

**Art. 17** - O comportamento, a higiene pessoal e o respeito, nas horas das refeições são hábitos que serão cobrados se necessário for por parte dos organizadores.

**Art. 18** - Em sinal de respeito a todos os participantes da Cavalgada, os horários de descanso deverão ser respeitados, devendo todos os presentes acatar como ordem.

**Art. 19** - Os objetos de uso pessoal, as encilhas dos cavalos e o próprio animal, são de responsabilidades do cavaleiro, assim como o trato e a água do animal.



***Paragrafo Único: O transporte de alimentação do equino é de responsabilidade do participante ou usuário.***

### **Capitulo Terceiro Do carro de apoio**

**Art. 20** - O carro de apoio é um veiculo utilizado para apoiar e acompanhar a cavalgada, de acordo com seu desenvolvimento.

***Paragrafo Único: Não será permitido carro de apoio, sem o credenciamento da comissão.***

**Art. 21** - O carro de apoio será responsável pelo som, pelo desempenho do trajeto, onde a mesma ira a frente anunciando a passagem dos cavaleiros, quando necessário.

**Art. 22** - O carro de apoio não tem obrigações ou responsabilidades por objetos dos cavaleiros.

**Art. 23** - O motorista do carro de apoio deve respeitar os cavaleiros no sentido de condução do veiculo.

**Art. 24** – O motorista do carro de apoio deve obrigatoriamente obedecer ao que estabelece o Código Brasileiro de Transito.

**Art. 25** - É dever do coordenador da cavalgada, ao chegar nas comunidades cumprimentar, agradecer a recepção e a acolhida por parte dos membros da mesma, também deverá ter o mesmo procedimento na despedida.

### **Capitulo Quarto Da Comissão de Ordem e Disciplina**

**Art. 26** - A Comissão de Ordem e Disciplina tem poderes para instaurar, instruir e concluir processos disciplinares, no âmbito da ORCAV/RS, por ordem do Presidente, por decisão da Diretoria do MTG/RS, ou mediante representação, devidamente fundamentada.

**Art. 27** – É delegada à Comissão todos os poderes necessários ao fiel desempenho de sua missão, tais como os de inquirição e instrução, respeitada a Legislação vigente o regulamento geral do MTG, ao final, elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o à Diretoria da ORCAV/RS a qual encaminhará ao MTG/RS.

**Art. 28** - A Comissão terá como suporte o presente Regulamento, as normas da MTG, bem como as Legislações vigentes no País, no Estado e no Município, onde ocorrer o fato gerador da representação.

**Art. 29** - O descumprimento de qualquer item do regulamento caberá uma punição pela comissão organizadora.



## **Capítulo Quinto** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 30** - A Diretoria da Ordem, por maioria de votos, fixará as demais normas, com exigências consideradas indispensáveis para admissão nesta, considerando os interesses do TRADICIONALISMO GAÚCHO, a moral e os bons-costumes, e, em especial os interesses da própria ORDEM.

**Art. 31** - A ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL – ORCAV/RS, sempre que possível, far-se-á presente nas Cavalgadas, na condição de Representante do MTG.

**Art. 32** - Os Certificados de Cavaleiros, deverão, obrigatoriamente, ser chancelados pelo Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG e pelo Presidente da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV/RS.

**Art. 33** - Os itinerários das Cavalgadas Regionais, sempre que possível, deverão ser estimuladas a ser realizadas de forma coincidente com as Regiões turísticas em que se encontrarem definidas, no Território Nacional, de acordo com os seus limites geográficos.

**Passo Fundo (RS) 06 de julho de 2014**

**O presente Regulamento aprovado nesta data de acordo com a determinação do Código Civil vigente, seguindo as normas do Movimento tradicionalista Gaúcho, entra em vigor. Este Regulamento é um complemento do Regimento interno original, o qual foi aprovado em 07 de dezembro de 1999.**

**Comissão designada para formulação e estabelecimento de normas para o presente regulamento.**

**Airto G. T. Timm  
Solon Silva  
Clóvis Guimarães**

**Revisão Geral  
Manoelito Carlos Savaris**